
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTROENTEROLOGIA DA EPM-UNIFESP

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Gastroenterologia da UNIFESP-EPM, tem como objetivo a formação, capacitação e aprimoramento de alunos com graduação em Medicina e demais áreas das Ciências da Saúde, com o intuito de formar pesquisadores de excelência, gabaritados para elaborar, conduzir e orientar, de forma independente, pesquisas científicas clínicas e básicas em Gastroenterologia, nas suas diversas áreas de atuação, e exercer a atividade docente.

Art. 2 Serão observados os seguintes princípios:

- a. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b. busca de atualização contínua;
- c. flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da medicina e ciências afins.
- d. desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e. manutenção de instalações, recursos tecnológicos, materiais além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f. promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g. difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da medicina e ciências afins.

h. Atividades de extensão onde os conhecimentos adquiridos possam ser aplicados à sociedade.

Art. 3 A interação orientador – orientando é o binômio fundamental do Programa, com atenção ao ensino, pesquisa, assistência e extensão, privilegiando a integração do conhecimento na área de Gastroenterologia e ciências afins.

Art. 4 O Programa de Pós-Graduação em Gastroenterologia, Mestrado e Doutorado desenvolve suas atividades de Pós-Graduação na área médica e ciências afins.

CAPÍTULO II – DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 5 Pré-requisitos para admissão no Programa:

a. O candidato deverá ter nível superior, em curso reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação de Cultura (MEC).

A diversidade das linhas de pesquisa desenvolvidas em nosso Programa é viabilizada pelo seu caráter inter e multidisciplinar, incluindo médicos, biólogos, farmacêuticos, psicólogos, biomédicos, enfermeiros e nutricionistas, possibilitado crescente integração entre linhas de pesquisa básicas e aplicadas.

b. Todos os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae e documentos comprobatórios
- Entrevista com o Coordenador do Programa
- Resumo do Projeto de Pesquisa

c. Para candidatos na área médica:

O candidato deverá ter 2 anos de Residência em Clínica Médica ou Gastroenterologia ou Infectologia ou ainda 2 anos de Especialização em Gastroenterologia; ou Título de especialista, conferido por Associação Médica de especialidade.

-
- Art. 6** Os alunos candidatos ao Curso serão supervisionados por um docente credenciado como orientador, que desde o início terá condição em orientá-lo, com aprovação da CEPG
- Parágrafo Único** – A supervisão terá o objetivo de orientar e garantir a excelência da execução das atividades de pesquisa, didáticas e assistenciais designadas ao aluno durante o estágio probatório e no decorrer do curso.
- Art. 7** A duração do período do estágio probatório será de 6 meses, podendo ser prorrogada a critério do Orientador. Neste período o aluno será responsável por elaborar projeto de pesquisa que obrigatoriamente deverá ser englobado por alguma Linha de Pesquisa do Programa. A elaboração do projeto deverá ter o acompanhamento do docente responsável pela respectiva Linha de Pesquisa.
- Art. 8** Toda e qualquer atividade do aluno no período de estágio probatório deverá ser programada pelo orientador, que cumprirá as diretrizes estabelecidas pela CEPG.
- Parágrafo Primeiro** – O orientador, sempre que solicitado, deverá fornecer a CEPG relatório das atividades do aluno em estágio probatório.
- Parágrafo Segundo** – O orientador deverá certificar-se do cumprimento das atividades designadas ao aluno, relatando à CEPG qualquer irregularidade.
- Art. 9** Caso o número de candidatos aprovados em estágio probatório seja superior ao número de vagas disponíveis, estas serão preenchidas mediante análise da CEPG, tendo o orientador responsável pelo aluno, participação fundamental na escolha.

Art. 10 Preenchidos os critérios para admissão, os alunos matriculados serão acompanhados pelo mesmo orientador, podendo a critério da CEPG e de comum acordo entre as partes, haver mudança do orientador.

Parágrafo Primeiro – O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) co-orientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a juízo da CEPG, poderão ser admitidos para assessorar a execução da tese, colaboradores com Título de Mestre ou mesmo sem titulação formal, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento, para atuarem como co-orientadores.

Art. 11 Após a aprovação do aluno por seu orientador e coordenador do Programa, o mesmo deverá preencher a Ficha de Matrícula e apresentar a documentação necessária, conforme normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. A matrícula poderá ocorrer em qualquer época do ano, ou acordo com o interesse do Programa.

Parágrafo Primeiro – A matrícula do candidato ao Curso de Mestrado ou Doutorado será efetivada mediante a avaliação de seu desempenho no decorrer do período probatório, desde que haja disponibilidade do orientador em matriculá-lo no Programa. É fundamental que tenha projeto aprovado pelo Comitê de Ética da Instituição, com viabilidade científica e econômica, e esteja em andamento.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o aluno poderá ser matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado, independentemente de cumprir o período de estágio

probatório, mediante a análise do seu currículo e o interesse do Programa na sua matrícula.

CAPÍTULO III – DO CURSO DE MESTRADO

Art. 12 O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa.

Art. 13 Para obtenção do Título de Mestre, o aluno deverá, durante o período máximo de 24 meses. Poderá haver prorrogação deste prazo, com justificativa do orientador e aprovação da CEPG, até o máximo definido pela CPGPq, período após o qual o aluno poderá ser jubilado.

- a. Obter 25 (vinte e cinco) créditos, que serão atribuídos pela CEPG pela participação em cursos, reuniões científicas, atividades didático-profissionais, assistenciais e de extensão. Os créditos obtidos nessas atividades deverão ter a aprovação explícita do orientador. A carga horária das atividades didáticas e assistenciais deverão ser definidas pelo orientador, assim como o número de créditos a elas atribuídos.
- b. Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa; e as aulas obrigatórias a todos os pós-graduandos;
- c. Apresentar a tese dentro dos padrões estabelecidos pelo Curso e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.
- d. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.

Parágrafo Único – A defesa de tese de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

CAPÍTULO IV – DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 14 O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência, da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Gastroenterologia e Ciências afins.

Art. 15 Poderão ser admitidos alunos no Curso de Doutorado sem o Título de Mestre, desde que comprove produção científica anterior como primeiro autor e com concordância explícita do orientador do Programa (programa de doutorado direto).

Art. 16 Para a obtenção do Título de Doutor, o aluno deverá durante o período máximo de 48 meses. Poderá haver prorrogação deste prazo, com justificativa do orientador e aprovação da CEPG, até o máximo definido pela CPGPq, período após o qual o aluno poderá ser jubilado.

- a. Obter 40 (quarenta) créditos que poderão ser atribuídos pela CEPG em razão de sua participação em cursos, seminários, reuniões científicas, atividades didático-profissionais, assistenciais e extensão;
- b. Cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;
- c. Defender tese que represente contribuição original e significativa para a Gastroenterologia e ciências afins.
- d. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado, de circulação internacional, preferencialmente indexados no ISI ou MEDLINE.

Parágrafo Primeiro – A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades didáticas ou

assistenciais a ele designadas por período definido no início do programa.

Parágrafo Segundo – Os alunos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir no mínimo 15 créditos para integrar o necessário para a obtenção do Título de Doutor.

Art. 17 De acordo com CEPG, são Disciplinas obrigatórias para o Programa de Mestrado ou Doutorado em Gastroenterologia: Curso Formação Didático-Pedagógica em Saúde e Curso de Análise Estatística.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CEPG

Art. 18 A coordenação didática e administrativa do Curso é exercida pela Comissão Especial de Pós-Graduação (CEPG) composta por seu Coordenador, pelo Chefe da Disciplina, por todos os docentes credenciados como orientadores e um representante discente (aluno de pós-graduação).

Parágrafo Primeiro – A eleição do Coordenador do Programa será por voto direto e secreto pelos membros da Comissão Especial de Pós-Graduação do Programa (CEPG). Todos os orientadores do programa são membros da CEPG.

Parágrafo Segundo – O representante do corpo discente, será eleito por seus pares, entre os alunos matriculados no programa.

Art. 19 O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida recondução consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O mandato será suspenso:

- a. Mediante solicitação pessoal;
- b. Na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- c. Na hipótese de aplicação de pena disciplinar

Parágrafo Segundo – O mandato será extinto:

- a. Mediante solicitação pessoal;
- b. Na hipótese de abandono ou conclusão do Programa;
- c. Na hipótese de aplicação pela disciplina de pena de exclusão

Art. 20 São atributos da CEPG:

- a. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de orientadores;
- b. elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas;
- c. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;
- d. decidir sobre questões referentes a matrícula e re-matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- e. propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- f. indicar o nome dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores, estes últimos para posterior aprovação da CPGpq.
- g. indicar Banca Examinadora para julgamento das teses de Mestrado e de Doutorado;

- h. acompanhar as atividades de pesquisa, didáticas, assistenciais e de extensão exercidas pelos pós-graduandos no Programa.
- i. estabelecer as normas dos cursos ou sua alteração;
- j. estabelecer normas para admissão no Programa;
- k. aprovar a oferta de disciplinas nos Cursos;
- l. estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- m. estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- n. fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada;
- o. propor à Disciplina de Gastroenterologia a implementação de medidas necessárias ao incentivo da produção científica;
- p. reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DA CEPG

Art. 21 A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito entre seus membros, por maioria simples dos votos

Parágrafo Único – O Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida recondução.

Art. 22 O Coordenador designará, com anuência da CEPG, dentre os membros docentes, um Vice-Coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e auxiliará nas respectivas coordenações didáticas e administrativas.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO VII – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 Os orientadores do Programa de Gastroenterologia portadores de título de Doutor ou equivalente, poderão ser credenciados desde que haja aprovação em primeira instância pela CEPG do programa e desde que estejam de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. Uma vez aprovada pela CEPG, a indicação segue para aprovação na Câmara da EPM e CPGPq.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos como orientadores, docentes de outros Programas, sendo esta decisão avaliada pela CEPG da Gastroenterologia, em função de Normas da CPG da UNIFESP e recomendações da CAPES.

Art. 24 O orientador poderá assistir, no máximo, oito (8) alunos no total (Mestrado e Doutorado),

Parágrafo Único – Esse limite poderá ser ultrapassado de acordo com as necessidades do Programa, com aprovação pela CEPG.

Art. 25 Compete ao orientador:

- a. coordenar as atividades de pesquisa, didáticas, assistenciais e de extensão a serem exercidas pelo aluno;
- b. assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da tese final;
- c. orientar o plano de estudos, definindo as disciplinas a serem freqüentadas pelo aluno;
- d. relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- e. certificar-se de que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade as atividades a ele designados;

- f. comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

CAPÍTULO VIII - DO TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26 O trancamento da matrícula deverá obedecer às normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. O desligamento e cancelamento da matrícula poderá ser feito a qualquer momento a pedido do aluno ou a critério da CEPG.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 As disciplinas do Programa terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 28 Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Art. 29 O orientador poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art. 30 O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao Programa da Gastroenterologia deverá ser previamente autorizada pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pelo Coordenador do Programa, respeitando a carga horária, para cada 15 (quinze) horas de atividade 1(um) crédito.

Art. 31 A não obtenção da totalidade dos créditos necessários a cada curso impede a defesa da tese.

CAPÍTULO X - DA DEFESA DE TESE

Art. 32 Para a redação final da tese, o aluno deverá observar as normas pertinentes definidas pela CPGPq.

Art. 33 O aluno, em conjunto com o orientador deverá, ao término da redação da tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 34 A defesa de tese de Mestrado deverá ser pública, havendo necessidade de apresentação de Ata de Defesa, que será confeccionada pela Secretaria do Programa e encaminhada a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para homologação. A defesa de Tese de Doutorado deverá ser pública e deverá ser precedida de um exame de Qualificação.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo de no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa final. A banca de Qualificação deverá ser composta por três membros, dois deles necessariamente externos ao Programa. O orientador não participa da banca. Recomenda-se que um dos membros seja mantido como memória, na posterior banca de doutorado.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36** O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Gastroenterologia será regido normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- Art. 37** Por proposta da CEPG do Programa, este Regimento poderá ser modificado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade. A convocação poderá ser eletrônica (por e-mail) ou por notificação escrita, para este fim. A convocação deverá ter antecedência mínima de 7 dias e as mudanças serão aprovadas com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.
- Art. 38** Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da Câmara de Pós-graduação da EPM, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da UNIFESP.